



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PALMAS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2013/CAMPUS PALMAS/IFTO**

Termo de Convênio que entre si celebram o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – campus Palmas** e a **Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins**, objetivando a concessão de estágio a estudantes dos Cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes e Superiores do IFTO – Campus Palmas.

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2013, a **Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins**, com sede na Esplanada da Secretaria (Praça dos girassóis) 01, Prédio 01, CEP: 770001-002, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrito sob o CNPJ Nº 17.579.560/0001-45 adiante denominada CONVENIADA e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Palmas**, com sede na Quadra AE – 310 sul, Avenida NS 10, Esquina c/ Av. LO 5 - Plano Diretor Sul Palmas - TO CEP: 77021 - 090, inscrita no CNPJ sob nº. 10.742.006/0003-50, neste ato representado pelo Diretor Geral do campus Octaviano Sidnei Furtado, RG nº. 478.970 SSP/DF, inscrito no CPF nº 348.108.629-68, adiante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (lei de estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa de Estágio Supervisionado e Curricular, por alunos com idade mínima de dezesseis anos, devidamente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, dentro das respectivas áreas de formação, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

**DA DISTRIBUIÇÃO E CONCESSÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A distribuição e concessão de estágios serão feitas de acordo com a programação definida pela Conveniada, tanto no que se refere às suas especificações, quanto ao seu número.

**DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Conveniada, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento ótimo de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, designando Supervisores para auxílio e acompanhamento dos estudantes.

 



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PALMAS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

**DA SELEÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A seleção deve ser entendida como procedimento necessário à captação, pela Conveniada, de estudantes interessados na realização de estágios em suas instalações que sejam indicados pela Conveniente, selecionados e recrutados pela Instituição Conveniada.

A seleção será processado diretamente na Instituição Conveniada, após os procedimentos preliminares ajustados na cláusula segunda.

**DO TERMO DE COMPROMISSO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O estágio será formalizado mediante um "**Termo de Compromisso de Estágio**", a ser firmado entre o **estagiário** e a **Concedente do Estágio**, com a interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino** a qual pertence o estagiário e se obrigarão a cumprir as condições fixadas para cada estágio, nos moldes do inciso 1º, do artigo 9º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, bem como as normas de atividades estabelecidas pela Instituição Concedente de Estágio.

Para fins de controle da Conveniente, a Instituição Concedente de Estágio fará constar do Termo de Compromisso, além dos itens que forem acordados entre as partes, mais os seguintes:

- a) ano ou período do curso que estiver matriculado o estagiário.
- b) setor de atividade da Instituição Concedente de Estágio;
- c) período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- d) atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano do curso a que estiver vinculado.

Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à Instituição Conveniente, a segunda à Instituição Concedente do Estágio e a terceira ao Estagiário.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a consecução do objeto pactuado, o Conveniente e o Conveniada, se comprometem a:

**DA CONVENIENTE**

- a) proceder à configuração das oportunidades de estágio;
- b) fazer o cadastramento e o encaminhamento dos estudantes candidatos ao estágio da Instituição Concedente de Estágio, quando por esta solicitada;
- c) estabelecer normas e supervisionar o estágio quanto ao aspecto didático-pedagógico;
- d) preencher e devolver à Concedente, por meio do estudante, por período não superior a 6 (seis) meses, o relatório de acompanhamento de Estágio, referente aos períodos de duração do estágio, respectivamente;

 



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PALMAS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

- e) nomear o Professor Orientador de Estágio, quando for o caso, para acompanhamento do desenvolvimento do estágio;
- f) solicitar a Concedente permissão para verificar *in-loco* o desenvolvimento do estágio;
- g) informar à Concedente, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante e que o impossibilite de prosseguir o estágio;

#### **DA CONVENIADA**

- a) informar a Conveniente a quantidade de oportunidade de estágio oferecida, especificando local e horário dos mesmos, bem como as atividades a serem desenvolvidas;
- b) aceitar ou não, a seu critério, estudantes encaminhados pela Conveniente;
- c) proporcionar ao estudante condições adequadas à execução do estágio;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) autorizar visita às suas instalações de elemento credenciado pela Conveniente, quando por esta solicitada, com visitas e verificação *in-loco* e do acompanhamento do desenvolvimento do estágio;

#### **DA BOLSA-AUXÍLIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para efeito deste Termo de Convênio, fica acordado que a conveniada poderá pagar bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, cujo valor será estipulado no Termo de Compromisso, quando não se tratar de estágio curricular obrigatório, nos termos do art. 12, da Lei 11.788/08.

#### **DA FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO**

**CLÁUSULA OITAVA** – À Conveniada cabe verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário por meio do registro de frequência, bem como proceder à avaliação de desempenho.

#### **DA JORNADA DE ESTÁGIO**

**CLÁUSULA NONA** – A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar na CONCEDENTE, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais conforme inciso II, do art. 10º da Lei nº 11.788/2008.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispuser o respectivo termo de compromisso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PALMAS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

**DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro – O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo segundo – Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**DO PLANEJAMENTO**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Conveniada compromete-se a colaborar no planejamento, orientação e avaliação dos resultados do estágio dos estudantes, de acordo com as diretrizes fornecidas pelo IF-TO, por meio do Professor Orientador do estágio.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O estágio deverá ser acompanhado por um Professor Orientador de estágio (art. 3º, § 1º, da Lei 11.788/08), designado pela IF-TO, que assessorará o estagiário na elaboração do seu Plano de Estágio e acompanhará o seu desenvolvimento, por meio de visitas periódicas ao local de sua realização e contato com o estagiário e o seu Supervisor.

**DA AVALIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A avaliação final do estagiário será feita pela Conveniada, por meio do Supervisor e pela Conveniente, por meio do Orientador, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo aluno, com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

**DO CANCELAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do curso na Instituição de Ensino Superior;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no "Termo de Compromisso";



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PALMAS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas das Instituições Convenientes;
- f) por interesse da administração das Instituições Convenientes, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

**Parágrafo primeiro** - Nos casos de estágios curriculares, o estágio será cancelado também se o(a) estagiário(a) obtiver assiduidade mensal inferior a 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês.

**DO SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Cabe à Conveniada, providenciar o respectivo Comprovante de Seguro de Acidentes Pessoais do Estagiário, que será parte integrante e obrigatória do Termo de Compromisso de Estágio.

**DA VIDA ESCOLAR DO ESTAGIÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Conveniente compromete-se a fornecer, quando solicitadas pela Conveniada, as informações acerca da situação escolar do estagiário.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado sucessivamente, por igual período, no silêncio das partes.

**Parágrafo Único** - O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O ajuste objeto deste Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda pela perda do interesse da Conveniada em manter o presente Convênio.

**DOS TERMOS ADITIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PALMAS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A Conveniente terá um prazo de 20 (vinte) dias, após a data da assinatura do referido convênio, para a publicação do extrato da minuta de convênio no Diário Oficial da União.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos convenientes.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Convênio, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte por escrito.

**Parágrafo único** – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, Circunscrição de Palmas-TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

**Palmas - TO, 08 de julho de 2013**

\_\_\_\_\_  
Octaviano Sidnei Furtado  
Diretor Geral do Campus Palmas

\_\_\_\_\_  
CONVENIADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: